

PA SEI 0006095/2026

Exma. Desa. Diretora-Geral da Escola de Formação Judiciária,

Cuida-se da contratação da docente ALICE BIANCHINI, para ministrar uma aula com o tema “Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos das Mulheres. Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), do STF e do STJ, sob Perspectiva de Gênero”, na modalidade presencial, no dia 23 de março de 2026, das 9h às 12hs, com carga horária de 3 horas-aula, no Módulo III do curso “Julgamento com Perspectiva de Gênero, Raça e Etnia (Resolução CNJ N° 492/23) à Luz dos Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos e o Uso da Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos”, para até 40 participantes, conforme o Anexo à Nota de Empenho (4980552).

Constam do Documento de Formalização de Demanda as justificativas para a contratação e os benefícios a serem alcançados (4965453).

Na instrução do feito, a SEEF consignou o seguinte, por intermédio do Despacho NUGEA 4980559:

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Ensino Presencial – COEPE para a realização de 1 (uma) turma do **Curso Julgamento com Perspectiva de Gênero, Raça e Etnia (Resolução CNJ nº 492/23) à luz dos Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos e o uso da Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos**, a ser ministrado pelas docentes Fabiana Cristina Severi (0006096/2026); Dra. Luciana Lopes Rocha (0006394/2026), Desembargador Eduardo Augusto Salomão Combi (0006464/2026); e **Alice Bianchini**, sendo esta última docente objeto da presente proposta de contratação.

A docente Alice Bianchini será contratada para ministrar uma aula, com o tema “Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos das Mulheres. Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), do STF e do STJ, sob Perspectiva de Gênero” na modalidade presencial, no dia 23 de março de 2026, das 9h às 12hs, carga horária de 3 horas-aula.

Iniciada a análise dos argumentos colacionados no DFD – Documento de Formalização de Demanda (4965453), a unidade esclareceu o objetivo da ação educacional:

Ao final da ação educacional, as pessoas participantes devem ser capazes de analisar casos concretos à luz do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e de suas interseccionalidades, incluindo os marcadores de raça e etnia, e aplicar os parâmetros normativos nacionais e internacionais - notadamente as Resoluções do CNJ e a jurisprudência da Convenção Americana da Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos - na fundamentação de decisões judiciais e na atuação jurisdicional, de modo a promover a igualdade, a não discriminação e o acesso à justiça.

No mesmo documento também foi estabelecida a vinculação estratégica entre a ação educacional e o Plano Estratégico do TJDFT:

**Perspectiva:** Pessoas e Recursos

**Objetivo Estratégico:** Promover o protagonismo das pessoas no contexto da era digital

**Projeto Institucional da Unidade:** Programa Educacional Técnico-Especializado

Na proposta comercial (4965562), a docente indicou, os temas e assuntos a serem abordados na ação educacional:

- Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Convenção Americana de Direitos Humanos.
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).
- Pacto Nacional do Judiciário pelos direitos humanos.
- Recomendação CNJ N° 123/2022.
- Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, do STF e do STJ, sob perspectiva de gênero.

Em atendimento ao art. 16, Inciso II, da [Portaria GPR 160/2025](#), a unidade demandante justificou a realização do curso ao esclarecer a necessidade da ação educacional, conforme exposto:

A proposta de contratação da docente Alice Bianchini por inexigibilidade de licitação atende ao interesse do TJDFT ao viabilizar a formação qualificada de magistrados(as) e assessores(as) para o cumprimento efetivo das diretrizes do CNJ sobre julgamento com perspectiva de gênero, bem como de marcadores de raça e etnia, conforme a Resolução CNJ n° 492/2023, a Recomendação CNJ n° 128/2022 e o Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, atendendo, ainda, aos requisitos de capacitação estabelecidos no art. 9º, incisos XIII e XXIV da Portaria Presidência CNJ 471 de 18 de dezembro de 2025, que regulamentam o Prêmio CNJ de Qualidade - Anos 2026 e 2027.

O curso foi estruturado para desenvolver competências relacionadas às atividades judicantes do Tribunal, notadamente, a fundamentação de decisões judiciais em conformidade com os tratados internacionais de direitos humanos (Convenção de Belém do Pará, CEDAW, CADH) e com a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, do STF e do STJ.

Versa, ainda, sobre a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em processos cíveis e criminais, inclusive no Direito das Famílias, assim como a atuação judicial no enfrentamento à violência contra as mulheres, com

uso qualificado do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) e das diretrizes de avaliação e gestão de risco, em consonância com a Lei Maria da Penha, a Lei Mariana Ferrer e os atos normativos do CNJ.

Não obstante, abordará o necessário alinhamento da atuação jurisdicional do TJDFT aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e às políticas judiciárias nacionais de promoção da igualdade, não discriminação e proteção dos direitos das mulheres.

Dentre os fatores que motivam a solicitação da ação educacional destaca-se:

- (i) a obrigatoriedade normativa de adoção da perspectiva de gênero nos julgamentos;
- (ii) a necessidade de atualização permanente da magistratura e dos servidores frente às recentes normativas do CNJ (Res. 492/23, Portarias conjuntas sobre o FONAR, Protocolo racial, Pacto Nacional de DH);
- (iii) a crescente complexidade dos casos envolvendo violência doméstica, feminicídio, guarda, parentalidade, medidas protetivas e direitos fundamentais, exigindo formação técnico-jurídica especializada e sensível às interseccionalidades de gênero, raça e etnia.

Nesse contexto, advoga-se pela viabilização da ação educacional, por intermédio da contratação da docente indicada. O referido curso será desenvolvido no Programa Educacional "Aperfeiçoamento Jurídico" e será submetido à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados para fins de vitaliciamento e promoção na carreira da magistratura.

A área demandante no DFD indicou a contratação por meio de inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, quanto à notória especialização da docente, em atendimento à disposição do art. 15 da [Portaria GPR 160/2025](#), foi anexado o Curriculum Vitae de Alice Bianchini (4965563), além de indicar no Documento (4965453) a habilitação e o reconhecimento público da profissional:

A contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a notória especialização da docente a ser contratada, cujos conhecimentos técnicos e científicos são amplamente reconhecidos no campo do Direito Penal com perspectiva de gênero, direitos das mulheres e enfrentamento à violência contra a mulher.

A profissional indicada possui trajetória acadêmica e profissional singular, com reconhecida expertise nacional, destacando-se o Doutorado em Direito Penal pela PUC/SP; Atuação como Conselheira de notório saber do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM; Vice-Presidenta da Associação Brasileira de Mulheres de Carreiras Jurídicas – ABMCJ; Coordenação de pós-graduação em Direito das Mulheres; Produção bibliográfica especializada e atualizada sobre crimes contra mulheres, violência de gênero, feminismo(s) e direitos políticos com perspectiva de gênero; Experiência consolidada na formação de profissionais do sistema de justiça sobre Lei Maria da Penha, perspectiva de gênero e enfrentamento à violência contra as mulheres.

Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige profissional de notória especialização, não sendo viável a competição, em razão da singularidade do objeto e da qualificação da docente.

Em atenção aos dispostos nos artigos 5º e 8º, da [Portaria GPR 160/2025](#), a unidade técnica demandante informa que a ação educacional em tela consta do Plano Anual de Ações de 2026, que abarca o Planejamento Estratégico da Escola – PLEE, sob o número **P20260048** (4971158).

O investimento **total** para viabilizar a instrutoria é de **R\$ 1.382,65** (mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ **1.152,21** (mil cento e mil cinquenta e dois reais e vinte e centavos) relativos a **honorários** e **R\$ 230,44** (duzentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos) correspondente ao custeio

de **encargos patronais** pelo TJDFT.

Com relação à pesquisa de preços, a profissional declarou não possuir notas de empenho ou notas fiscais dentro dos mesmos parâmetros apresentados. Contudo, em sua precificação (4965562), a docente utilizou como referência a tabela de gratificação por encargo de curso (GEC) utilizada pelo TJDFT, em vigor na data de apresentação da referida proposta ([Portaria GPR 2313 de 20/11/2018](#)). A portaria em questão estabelece a remuneração no valor de R\$ 384,07 (Trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos) por hora-aula para instrutor, na modalidade Instrutoria em solução educacional presencial, mesmo valor da hora-aula indicada na Proposta Comercial.

Sendo assim, ainda que não tenham sido apresentados comprovantes recentes de outros cursos ministrados pela docente, o valor proposto se justifica, e está alinhado com o que é pago pela GEC aos Servidores Públicos Federais. Neste caso, a Escola solicita autorização para a contratação da docente **Alice Bianchini**, conforme proposto no DFD 4965453, por entender a demanda ser necessária e a precificação coerente com preços praticados pela Administração Pública Federal.

Objetivando vincular juridicamente a pretensa contratada aos termos e condições do TJDFT, juntou-se o documento de identificação da docente (4965568), o Formulário de Contratação Direta da Ação Educacional (4965570), bem como as declarações de Ausência de Nepotismo (4971117) e Inexistência de Vínculo com o TJDFT (4971124) e o diploma da docente (4965565).

A fim de de viabilizar a ação educacional proposta, procedemos à emissão de Pré-Empenho (4976702), no valor de R\$1.152,21, pagamento de honorários e o Pré-Empenho (4980544) no valor de R\$ 230,44 relativo ao custeio de encargos patronais pelo TJDFT, conforme preconiza o art. 20 da [Portaria GPR 160/2025](#). A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA/2026 e compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do disposto no art. 16 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), e classifica-se no Programa Aperfeiçoamento Jurídico, rubrica 3.3.9.0.36 – Serviço de Seleção e Treinamento – Pessoa Física (para treinamento em outras temáticas).

Foi confeccionado o Anexo da Nota de Empenho 4980552, no qual constam as cláusulas de condições e obrigações das partes, bem como a previsão de sanções aplicáveis a condutas específicas relacionadas à contratação.

Em atenção ao artigo 18, parágrafo 2º, da [Portaria GPR 160/2025](#), ratificamos as razões da escolha da ação educacional, por entender que se enquadra no seu Plano de Contratações, sua realização vai ao encontro das necessidades de capacitação de servidores do TJDFT, devidamente esclarecidas e fundamentadas pela unidade solicitante (4965453).

Indicamos como gestora titular do contrato a servidora **Emmily Flügel Mathias Maia**, matrícula **319757** e como gestora substituta a servidora **Vanessa Machado de Araújo**, matrícula 315698; como fiscal demandante titular a servidora **Ana Carolina Donati Quijada Guimarães**, matrícula 319371, e como fiscal demandante substituta a servidora **Cristiane Mesquita Ferreira**, matrícula 316919, conforme formulário de Indicação de Gestores e Fiscais Contrato (4976710). Nesse momento, declaram as signatárias ciência nos termos do art. 9º, § 3º, da [Portaria GPR 1459/2022](#) e da alínea "a", inciso I do art. 3º da [Portaria GPR 1193/2024](#).

A Secretária da SEEF declara ciência do teor do pedido, bem como certifica a pesquisa de preços, observado o art. 18, §3º, da [Portaria GPR 160/2025](#).

A ação educacional, cadastrada no SICAP sob o número **I20260117**, pertence ao Programa Educacional "Aperfeiçoamento Jurídico", classe de conhecimento "Jurídico", classe de conhecimento Transversal, subclasse Inclusão, Diversidade, Combate à Discriminação e Assédio.

Ante o exposto, submetemos o presente expediente à SEMA para prosseguimento, em conformidade às disposições do art. 20 da [Portaria GPR 160/2025](#).

Em prosseguimento, o NUPEC promoveu a análise a seguir (5002479):

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Ensino Presencial – COEPE para a realização de 1 (uma) turma do **Curso Julgamento com Perspectiva de Gênero, Raça e Etnia (Resolução CNJ nº 492/23) à luz dos Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos e o uso da Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos**, a ser ministrado pelas docentes Fabiana Cristina Severi (0006096/2026); Dra. Luciana Lopes Rocha (0006394/2026), Desembargador Eduardo Augusto Salomão Combi (0006464/2026); e **Alice Bianchini**, no dia 23 de março de 2026, das 9h às 12h, com carga horária de 3 horas-aula, para até 40 participantes, sendo esta última docente objeto da presente proposta de contratação.

Inicialmente, diligenciou-se nos portais governamentais para o ateste da regularidade fiscal e trabalhista da docente, além da confirmação da inexistência de registro de ocorrência no CADIN, 5001893, conforme determinação exarada no §4º do art. 91 da Lei 14.133/2021, tendo sido constatado que a contratada está apta a fornecer bens e serviços aos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, conforme IN 3/MPDG, de 26/4/2018 e Decreto 3.722, de 9/1/2001 c/c no art. 6º da Portaria GPR 551/2008.

Dando continuidade, em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, efetuou-se a análise dos artefatos juntados aos autos, especialmente os docs. 4965453 (DFD) e 4980559 (Despacho NUGEA), nos quais constam o detalhamento da contratação e a fundamentação legal para a inexigibilidade de licitação.

Quanto à pesquisa de preços, o NUGEA expõe, ao despacho 4980559:

"Com relação à pesquisa de preços, a profissional declarou não possuir notas de empenho ou notas fiscais dentro dos mesmos parâmetros apresentados. Contudo, em sua precificação (4965562), a docente utilizou como referência a tabela de gratificação por encargo de curso (GEC) utilizada pelo TJDFT, em vigor na data de apresentação da referida proposta ([Portaria GPR 2313 de 20/11/2018](#)). A portaria em questão estabelece a remuneração no valor de R\$ 384,07 (Trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos) por hora-aula para instrutor, na modalidade Instrutoria em solução educacional presencial, mesmo valor da hora-aula indicada na Proposta Comercial.

Sendo assim, ainda que não tenham sido apresentados comprovantes recentes de outros cursos ministrados pela docente, o valor proposto se justifica, e está alinhado com o que é pago pela GEC aos Servidores Públicos Federais. Neste caso, a Escola solicita autorização para a contratação da docente **Alice Bianchini**, conforme proposto no DFD 4965453, por entender a demanda ser necessária e a precificação coerente com preços praticados pela Administração Pública Federal."

Destaca-se que a contratação em questão possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo, portanto, necessidade de ampliação da pesquisa de preços por este NUPEC, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024.

Em observância ao art. 5º da Portaria GPR 1584/2024, foi realizada a análise dos preços, 5002161, da qual se depreende que o valor a ser contratado pelo TJDFT é idêntico ao valor da hora-aula pago pelo TJDFT para as Gratificações por Encargo de Curso — GECs, conforme descrito no Anexo da [Portaria GPR](#)

[2313 de 20/11/2018](#), para as atividades de docência ministradas por profissionais com formação acadêmica de doutorado.

Assim, foi elaborado o Mapa Condensado, 5002362, com base no Formulário de Contratação Direta, 4965570, e no Anexo à Nota de Empenho, 4980552, **perfazendo o valor total de R\$ 1.152,21 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte um centavos). Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 27/2/2026.**

Ademais, informa-se que a docente está de acordo com a presente contratação, nos termos do sobredito Formulário de Contratação Direta, 4965570 (fl. 15).

As Declarações de Ausência de Nepotismo e de Inexistência de Vínculo com o TJDFT encontram-se colacionadas aos docs. 4971117 e 4971124, respectivamente.

Consta, ao doc. 4980549, a indicação dos gestores e fiscais do contrato.

Em tempo, não se observa, nos autos, a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual, consoante inciso X, art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, confeccionada pela unidade gestora.

Releva destacar que fica dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação pública com valores dentro dos limiares previstos nos incisos I e II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133 de 2021, considerando-se que a Presidência desta Corte aprovou, 2441833, as minutas padrão que tratam das contratações diretas deste Tribunal, após deliberação do Parecer 319/2022/CJA, 2431148. Destaca-se ainda a Orientação Normativa AGU 69, de 13 de setembro de 2021, disponível no sítio - <https://legis.agu.gov.br/Atos/TextoAto/173914>.

Consigna-se, ainda, que a lista de verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC consta ao doc. 5002398.

Por fim, cumpre informar que não se faz necessária a emissão do Termo de Análise Prévia, consoante despacho SEMA, 4997496.

Assim, seguem os autos para instrução.

Após, a COAGEC enquadrou o procedimento na modalidade inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f" e § 3º, da Lei 14.133/21, informando que a despesa foi estimada em **R\$ 1.152,21**, consoante o Despacho 5004395:

Trata-se de contratação da docente, Alice Bianchini, para ministrar o tema: **"Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos das Mulheres. Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), do STF e do STJ, sob Perspectiva de Gênero"**, na modalidade presencial, no dia 23 de março de 2026, das 9h às 12hs, carga horária de 3 horas; nos termos do DFD (4965453) acostado e nos moldes do **Art. 72, inciso I da nova Lei de Licitações**, prescindindo a emissão do Termo de Análise Prévia - **TAP**, nos termos expendidos pela **SEMA** (4997496).

A **justificativa de preço**, em cumprimento ao inciso VII do Art. 72 da Lei 14.133/21 e [Portaria GPR 1583/24](#) c/c [Portaria GPR 1584/24](#) (Arts. 5º ao 7º), restou exarada pelo NUPEC (5002479):

"(...)Destaca-se que a contratação em questão possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo, portanto, necessidade de ampliação da pesquisa de preços por este NUPEC, nos termos do art.

14 da Portaria GPR 1583/2024.

Em observância ao art. 5º da Portaria GPR 1584/2024, foi realizada a análise dos preços, 5002161, da qual se depreende que o valor a ser contratado pelo TJDFT é idêntico ao valor da hora-aula pago pelo TJDFT para as Gratificações por Encargo de Curso — GECs, conforme descrito no Anexo da [Portaria GPR 2313 de 20/11/2018](#), para as atividades de docência ministradas por profissionais com formação acadêmica de doutorado.(...)"

O **Mapa Condensado** (5002362) foi acostado, retratando a despesa no valor de **R\$ 1.152,21 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte um centavos)**.

Foi verificada a **regularidade fiscal e trabalhista** da proponente, bem como a **inexistência de registros no CEIS, CNEP e CADIN(5001893)**, conforme certificação/NUPEP (5002479).

As **declarações de inexistências de nepotismo e vínculo com este TJDFT (4971117 e 4971124)**, foram encartadas. Os Formulários para Contratação Direta (4965570) - validade: 11/05/26 e as respectivas propostas (4965562) - validade: 11/05/2026) foram acostados.

O **NUGEA** instruiu (4980559) o presente pleito, informando sobre a **emissão do pré-empenho (item 12)** e as gestoras do contrato (item 15). Os **Anexos à Nota de Empenho** (4980552) foram juntados.

Pelas informações assentadas no **DFD** - (4965453) e demais expedientes (4965563 e 4971149), verifica-se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com empresa/profissional de notória especialização, nos moldes do inciso III e §3º do Art. 74 da Lei 14.133/21, inferindo-se a essencial e reconhecida adequação à plena satisfação do objeto a ser contratado.

**Da análise dos autos, a inexigibilidade de licitação** é o enquadramento proposto, para a presente despesa, com supedâneo no **inciso III, alínea "f" e §3º do Art. 74, da nova Lei 14.133/21 (extrato de inexigibilidade - 5004390)**.

Destaca-se que fica dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação direta, cujos valores estejam dentro dos limiares previstos nos incisos I e II do Art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133 de 2021, considerada a aprovação de minutas-padrão pela presidência deste TJDFT (2441833), após análise da CJA - Parecer 319/2022/CJA (2431148), não olvidando [Orientação Normativa AGU 69 \(13/09/21\)](#).

Do exposto, encaminhamos os autos para **autorização** da despesa, pelo ordenador, em observância ao Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, submeto o assunto ao elevado crivo de Vossa Excelência, sugerindo a autorização para a contratação em destaque.

**CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**  
Secretário-Geral do TJDFT

Nos termos da delegação de competência advinda da [Portaria GPR 2433](#)

de [18/12/2019](#), **autorizo** a contratação e a respectiva despesa, na importância de **R\$ 1.152,21**, com fundamento no art. 74, III, "f", c/c § 3º, da Lei [14.133/2021](#), devendo ser acrescidos os devidos encargos previdenciários ao referido valor.

Encaminhe-se à COAGEC e à SEOF, em prosseguimento.

Desembargadora **GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Diretora-Geral da Escola de Formação Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, **Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 02/03/2026, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Pinheiro de Oliveira**, **Desembargador(a)**, em 03/03/2026, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5005625** e o código CRC **CDCE9AAA**.